

AMBIENTE**Gabinete da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza****Despacho n.º 6257/2018**

Pretende EPAL — Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., efetuar a construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Rio de Moinhos, no concelho de Borba, em área abrangida pela Reserva Ecológica Nacional (REN), de acordo com a delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2008, de 16 de janeiro.

A execução deste projeto pressupõe a ocupação de 22 754 m² de solos integrados na REN do concelho de Borba, incidindo sobre a tipologia «Zonas ameaçadas pelas cheias».

Considerando que o tratamento das águas residuais das localidades de Rio de Moinhos, Barro Branco e Talisca, atualmente descarregados diretamente em linha de água afluente da Ribeira de Lucefécit, envolve inequívocos ganhos ambientais, desde logo pela melhoria dos parâmetros da qualidade da água;

Considerando a inexistência de alternativa técnica e economicamente viável para a localização do projeto em áreas não integradas na REN;

Considerando que o Plano Diretor Municipal de Borba, publicado pelo Edital n.º 35/2008, de 8 de janeiro, não obsta à realização da obra pretendida;

Considerando a declaração de interesse público municipal emitida pela Assembleia Municipal de Borba;

Considerando a informação prévia favorável emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para a utilização dos recursos hídricos que a realização do projeto pressupõe;

Considerando o parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Alentejo para a utilização de solos da Reserva Agrícola Nacional que a concretização do projeto igualmente envolve;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo propõe a viabilização do projeto pretendido ao abrigo do regime jurídico da REN, sob a condição de serem adotadas as medidas de minimização propostas e as condições colocadas pelas entidades ouvidas;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, em matéria de restrições de utilidade pública e de servidões administrativas.

Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, na subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 7590/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 165, de 28 de agosto, determino:

O reconhecimento do relevante interesse público do projeto de construção da Estação de Tratamento de Águas Residuais de Rio de Moinhos, no concelho de Borba, sujeito ao cumprimento das condições e das medidas de minimização que resultam do respetivo procedimento.

15 de junho de 2018. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

311437949

Secretaria-Geral**Aviso n.º 8730/2018**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal para preenchimento de três postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, aberto por aviso n.º 1612/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 5 de fevereiro de 2018, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Estela Maria Ferreira Sabóia Parente e com Rui Pedro Portugal Mestre, ambos com efeitos a 23/05/2018, sendo os seus vencimentos os correspondentes à 2.ª posição, nível 15, para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de técnico superior da Divisão de Gestão Financeira e Orçamental.

12 de junho de 2018. — A Secretária-Geral, *Alexandra Carvalho*.
311426365

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**Aviso n.º 8731/2018****Renovação da comissão de serviço de Sara Sacadura Cabral no cargo de Chefe da Divisão de Avaliação de Planos, Programas e Projetos**

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 21.º e no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, e por deliberação do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., de 7 de junho de 2018, foi renovada a comissão de serviço pelo período de três anos, de Sara Sacadura Cabral, para o exercício do cargo de direção intermédia de 2.º grau Chefe da Divisão de Avaliação de Planos, Programas e Projetos, unidade orgânica de segundo nível, prevista no Despacho n.º 7714/2013, relativo à criação de unidades orgânicas flexíveis da APA, I. P., publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 113, de 14 de junho, com efeitos a 10 de agosto de 2018.

8 de junho de 2018. — A Vogal do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Ana Teresa Perez*.

311427572

Fundo Ambiental**Aviso n.º 8732/2018****Adaptação às alterações climáticas — Recursos Hídricos****1 — Enquadramento**

O Fundo Ambiental tem por finalidade apoiar políticas ambientais para a prossecução dos objetivos do desenvolvimento sustentável, contribuindo para o cumprimento dos objetivos nacionais e internacionais, designadamente os relativos às alterações climáticas, financiando entidades, atividades ou projetos que cumpram com o objetivo de adaptação às alterações climáticas, entre outros.

A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAAC 2020)¹ estabelece uma estrutura institucional tendo em vista o planeamento e desenvolvimento de uma sociedade e de uma economia resiliente, competitiva e de baixo carbono, alinhada com a visão de um país adaptado aos efeitos das alterações climáticas, através da contínua implementação de soluções baseadas no conhecimento técnico-científico e em boas práticas. As áreas temáticas foram selecionadas tendo por base a experiência da primeira fase da ENAAC (2010-2013) e os objetivos para a ENAAC 2020. Foram identificadas áreas temáticas prioritárias e transversais, comuns à generalidade dos setores, entre as quais a gestão dos recursos hídricos, dado o seu caráter estratégico e transversal em termos de adaptação às alterações climáticas em Portugal.

Neste contexto, o Fundo Ambiental estabelece-se também como uma plataforma de investimento no apoio de políticas ambientais, financiando entidades, atividades ou projetos que contribuam para a adaptação às alterações climáticas, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto.

Assim, pretende-se apoiar um conjunto de projetos emblemáticos de adaptação às alterações climáticas na área dos recursos hídricos, de forma a reduzir as vulnerabilidades aos riscos de inundação na interface com as áreas urbanas e que constituam exemplos de boa prática na gestão de recursos hídricos. Neste contexto, poderão ser ainda apoiados projetos que possam atuar ao nível de preparação para fenómenos meteorológicos como ondas de calor, promovendo condições mais adequadas nas zonas urbanas para a proteção contra ondas de calor, tendo em conta o previsível aumento da sua duração e intensidade.

Pelo presente aviso «Adaptação às Alterações Climáticas — Recursos Hídricos», convida-se um conjunto de municípios, de norte a sul do país, a formalizar as respetivas candidaturas, por poderem constituir-se como referência nacional através de projetos emblemáticos.

2 — Objetivos Gerais e Específicos

2.1 — É objetivo geral do presente Aviso apoiar um conjunto de projetos emblemáticos (até quatro no máximo, e não mais de um por cada região NUTT II do país) de adaptação às alterações climáticas na área dos recursos hídricos na interface com as áreas urbanas e/ou que integrem boas práticas de adaptação às alterações climáticas, com caráter demonstrativo e de replicabilidade.

2.2 — É objetivo específico do presente promover a adoção de soluções de base natural e estruturais, recorrendo sempre que possível aos

serviços baseados nos ecossistemas, apoiando projetos emblemáticos de Adaptação às Alterações Climáticas.

3 — Tipologias a Apoiar

Podem ser contemplados projetos que se enquadrem nas seguintes tipologias:

3.1 — Valorização das áreas inundáveis associadas a fenómenos de ocorrência de exceção média, através da implementação de usos compatíveis que contribuam para a melhoria do ecossistema fluvial, enquanto elemento estruturante do território, podendo estar associadas a espaços verdes;

3.2 — Proteção das linhas de água e recuperação dos perfis naturais de troços de rio e planícies de inundação e respetiva vegetação ribeirinha.

3.3 — Restabelecimento da continuidade fluvial, com a remoção de estruturas obsoletas e sem função atual, bem como o restauro de galerias ribeirinhas.

3.4 — Implementação de técnicas inovadoras e boas práticas comportamentais e tecnológicas que garantam a redução ou minimização dos riscos associados a fenómenos de cheia ou de seca e que promovam a eficiência hídrica.

3.5 — Valorização dos recursos hídricos e implementação de espaços verdes em zonas urbanas adequados às condições edafo-climáticas e aos impactos das alterações climáticas, designadamente ao nível das práticas de rega e da utilização de espécies vegetais com menores necessidade de água, podendo funcionar também como bacias de retenção e como contributo para a proteção para os efeitos das ondas de calor.

3.6 — Criação/desenvolvimento de infraestruturas verdes em áreas de influência de zonas ribeirinhas com vista a assegurar a proteção, fruição e salvaguarda do ecossistema fluvial existente.

3.7 — Proteção, ordenamento e valorização de áreas inundáveis e da sua área de influência.

3.8 — Implementação de soluções de aproveitamento de águas residuais tratadas e águas pluviais e de melhoria da eficiência no consumo de água em espaços urbanos (incluindo na rega e manutenção de espaços exteriores) particularmente em regiões sujeitas a períodos recorrentes de escassez de água.

4 — Beneficiários

Constituem beneficiários elegíveis às ações enquadradas nos objetivos e tipologias do presente Aviso:

4.1 — Municípios de Olhão, Porto, São Pedro do Sul e Vila Real.

4.2 — Outros parceiros enquadrados em consórcio externo de responsabilidade solidária, liderado pelos municípios referidos em 4.1.

4.3 — Caso a candidatura provenha de um consórcio, compete à entidade líder estabelecer os acordos ou contratos necessários à implementação da operação, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

4.4 — O líder do consórcio deverá definir a visão, exercendo liderança estratégica, afetando recursos e promovendo as redes de cooperação necessárias com outras tipologias de entidades, designadamente centros tecnológicos, unidades de I&D e outras infraestruturas tecnológicas.

4.5 — O líder do consórcio é o responsável do projeto para todos os efeitos de ordem técnica, legal e administrativa e todas as comunicações com o Fundo Ambiental são asseguradas por este.

5 — Prazo de Execução

5.1 — As candidaturas sujeitas a financiamento ao abrigo do presente Aviso têm que concluir todas as operações até à submissão do Relatório Final de Execução do Projeto, conforme indicado no ponto 5.

5.2 — Em conformidade com o estabelecido no ponto anterior, as candidaturas deverão prever nos seus cronogramas todos os eventuais procedimentos necessários e legalmente exigíveis para a implementação dos respetivos projetos, tais como licenciamentos, avaliação de impacto ambiental, e outras autorizações necessárias.

6 — Entregáveis

6.1 — As candidaturas elegíveis para financiamento têm de apresentar um Relatório Final de Execução do Projeto, demonstrando a execução de todas as operações previstas, bem como os seus impactos sociais, ambientais e económicos.

6.2 — O prazo de entrega do Relatório referido no número anterior é 31 de outubro de 2020.

6.3 — O Relatório deverá seguir a estrutura constante do Anexo I ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

7 — Dotação Financeira e Taxa Máxima de Cofinanciamento

7.1 — A dotação máxima do Fundo Ambiental afeta ao presente Aviso é de €3.500.000 (três milhões e quinhentos mil euros).

7.2 — A taxa máxima de cofinanciamento é de 75 %, com o limite máximo de cofinanciamento de 1 M€ (um milhão de euros) por candidatura.

7.3 — Não são financiados projetos que tenham sido anteriormente objeto de financiamento público, nacional ou comunitário.

8 — Condições de Elegibilidade

8.1 — É requisito de elegibilidade dos beneficiários:

- a) Ter sido objeto de convite por parte do Fundo Ambiental;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a Administração Fiscal e a Segurança Social, demonstrada através de declaração sob compromisso de honra, conforme modelo constante do anexo III ao presente Aviso e do qual faz parte integrante.

8.2 — São critérios de elegibilidade da candidatura:

- a) Entregar todos os documentos exigidos no ponto 11, dentro dos prazos definidos no ponto 10;
- b) Demonstrar elevado estado de maturidade, mediante a apresentação de projeto de execução e caderno de encargos de empreitada.

9 — Elegibilidade de Despesas

9.1 — São consideradas despesas elegíveis do projeto aquelas efetivamente incorridas no âmbito do mesmo e que observem os seguintes critérios:

9.1.1 — Estarem indicadas no orçamento global estimativo do projeto (sendo apenas permitidos desvios entre rubricas até 10 % do orçamento total do projeto);

9.1.2 — Ocorrerem entre o primeiro e o último dia de elegibilidade do projeto, tal como especificado no contrato de projeto;

9.1.3 — Serem proporcionais e necessárias para a implementação do projeto;

9.1.4 — Serem utilizadas com o único propósito de alcançar o(s) objetivo(s) do projeto e resultados esperados, de uma forma consistente para com os princípios de economia, eficiência e eficácia;

9.1.5 — Serem identificáveis e verificáveis, em particular através do seu registo em contabilidade, e determinadas de acordo com as normas contabilísticas nacionais e princípios gerais de contabilidade;

9.1.6 — Cumprirem com os requisitos da legislação tributária e contributiva.

9.2 — São consideradas como despesas incorridas, todas aquelas cujos custos foram faturados, pagos e objeto de entrega (em caso de bens) ou de realização (no caso de serviços ou trabalhos).

9.3 — Satisfazendo os princípios de elegibilidade da despesa previstos no ponto 7.1, são elegíveis as seguintes despesas dos beneficiários:

9.3.1 — Custos de aquisição de equipamentos imprescindíveis e necessários ao objeto da empreitada, com particular cumprimento dos princípios de economia, eficiência e eficácia;

9.3.2 — Custos com contratação de serviços para efeitos de execução do projeto e de certificação de despesas por parte de um Revisor Oficial de Contas, bem como despesas associadas aos recursos humanos dos beneficiários que estejam diretamente alocadas ao projeto;

9.3.3 — Custos que resultem diretamente da correta aplicação do contrato de projeto, incluindo certificação de contas e custos de garantias bancárias.

9.4 — Para além de despesas que não satisfazem os princípios de elegibilidade previstos no ponto 7.1, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:

9.4.1 — Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento;

9.4.2 — Juros e encargos relacionados com dívidas ou empréstimos bancários e pagamentos em atraso;

9.4.3 — Encargos com transações financeiras e outros custos puramente financeiros, exceto os relacionados com custos de serviços financeiros impostos pelo contrato de projeto;

9.4.4 — Reservas para perdas ou potenciais responsabilidades futuras;

9.4.5 — Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), quando recuperável;

9.4.6 — Custos cobertos por outras fontes de financiamento;

9.4.7 — Multas, penalidades e custos de litigação;

9.4.8 — Despesas excessivas ou inadequadas aos propósitos previamente estabelecidos;

9.4.9 — Despesas com aquisição de terrenos e imóveis.

10 — Prazo e Modo de Apresentação de Candidaturas

10.1 — Para efeito de apresentação da candidatura, devem os promotores submeter o modelo de candidatura disponibilizado no portal do Fundo Ambiental.

10.2 — O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 20 de junho de 2018 e as 23.59 horas do dia 11 de julho de 2018, sendo excluídas as candidaturas submetidas após o termo do prazo.

10.3 — As candidaturas devem ser submetidas através da página eletrónica do Fundo Ambiental, em www.fundoambiental.pt, onde irá figurar o Aviso “Adaptação às Alterações Climáticas — Recursos Hídricos” e ligação para o formulário da candidatura.

10.4 — As candidaturas devem ser submetidas usando o formulário para submissão de candidatura disponível em www.fundoambiental.pt, acompanhado de todos os documentos indicados no ponto 11 do presente aviso, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios.

11 — Conteúdo das Candidaturas

As candidaturas previstas no presente aviso devem conter a seguinte informação:

11.1 — Relativa ao beneficiário:

- a) Identificação do beneficiário — líder do projeto;
- b) Número de identificação fiscal;
- c) Número de Segurança Social;
- d) IBAN e indicação de preferência de pagamento a título de adiantamento;
- e) Contacto institucional: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- f) Contacto do interlocutor técnico: nome, endereço eletrónico e número de telefone/telemóvel;
- g) Comprovativo da constituição da pessoa coletiva, p.e. certidão permanente, estatutos ou documento equivalente, quando aplicável;
- h) Declaração de honra conforme anexo III.

11.2 — Relativa à candidatura:

- a) Submeter o formulário de submissão de candidatura disponibilizado no portal do Fundo Ambiental;
- b) Submeter o projeto de execução e o caderno de encargos de empreitada;
- c) Outra informação relevante para a descrição, justificação e alcance ambiental da candidatura proposta, podendo para tal usar formatos diversificados tais como multimédia.

12 — Análise, Avaliação e Seleção das Candidaturas

12.1 — A análise das candidaturas, que inclui a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas, cabe à Comissão de Avaliação.

12.2 — Para a análise dos requisitos de admissão dos beneficiários e da elegibilidade das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

12.3 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a análise da candidatura com os documentos disponíveis.

12.4 — Concluída a análise pela Comissão de Avaliação é elaborada uma lista das candidaturas admitidas e excluídas, acompanhada da necessária fundamentação, devidamente notificada aos candidatos para cumprimento do direito de audiência de interessados.

12.5 — A avaliação das candidaturas, que inclui a análise de mérito dos critérios de elegibilidade das candidaturas, em conformidade com o modelo de avaliação identificado sob o anexo II ao presente aviso e do qual faz parte integrante.

12.6 — Para a avaliação das candidaturas podem ser solicitados esclarecimentos aos candidatos, os quais devem responder no prazo de 5 (cinco) úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte ao envio da notificação, sendo que os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das candidaturas.

12.7 — A não prestação dos esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior implica a avaliação da candidatura com os documentos disponíveis.

12.8 — Apenas são elegíveis para a atribuição do financiamento as candidaturas cujo valor da Pontuação Global (PG), excluindo a majoração, seja igual ou superior a 3.

12.9 — Concluída a avaliação das candidaturas, a Comissão de Avaliação elabora, fundamentadamente, um Relatório Preliminar, no qual deve propor a ordenação decrescente das mesmas, de acordo com o valor do MC obtido, que contempla a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento”.

12.10 — A seleção das candidaturas passíveis da atribuição de financiamento é efetuada de acordo com a lista ordenada de candidaturas elegíveis, até ser esgotado o montante disponível para financiamento.

12.11 — A análise e a avaliação das candidaturas cabem ao Fundo Ambiental, podendo este fazer-se assessorar por especialistas.

12.12 — A comunicação da decisão aos candidatos é efetuada até 35 (trinta e cinco) dias a contar do dia seguinte ao termo do período relativo à apresentação de candidaturas.

13 — Audiência Prévia, Aprovação e Comunicação da Decisão aos Beneficiários

13.1 — O direito de audiência prévia dos interessados realiza-se por escrito e no prazo de 10 dias úteis a contar da data da notificação do projeto de decisão, através da área reservada do Aviso “Adaptação às Alterações Climáticas — Recursos Hídricos”, em www.fundoambiental.pt, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

13.2 — Cumprido o disposto no número anterior, a Comissão de Avaliação elabora um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos candidatos efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

13.3 — A Comissão de Avaliação pode ainda propor a exclusão das candidaturas se verificar a ocorrência de qualquer motivo relacionado com a verificação formal dos requisitos de admissão dos beneficiários e de elegibilidade das candidaturas.

13.4 — A aprovação do Relatório Final, que inclui a “lista ordenada de candidaturas (elegíveis e não elegíveis)” e a “lista de candidaturas aprovadas para financiamento” cabe à diretora do Fundo Ambiental.

13.5 — Após aprovação pela diretora do Fundo Ambiental, os candidatos são notificados da decisão final que recaiu sobre as candidaturas, disponibilizando, para o efeito, o Relatório Final.

14 — Contrato

14.1 — Cumprido o disposto no número anterior, o Fundo Ambiental celebra um contrato com cada um dos beneficiários, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação do Relatório Final.

14.2 — Para efeitos da celebração do contrato, os beneficiários são notificados para, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, remeterem a seguinte documentação:

14.2.1 — Declaração de consentimento para consulta da situação tributária e contributiva do beneficiário, relativamente à Administração Fiscal e à Segurança Social, respetivamente;

14.2.2 — Certificado da Direção de Serviços do IVA, comprovativo do enquadramento do beneficiário e das atividades a desenvolver no âmbito da operação, em termos de regime de dedução do IVA suportado com o investimento previsto na operação ou comprovativo do pedido junto da Direção de Serviços do IVA;

14.2.3 — Outros documentos respeitantes ao pagamento do financiamento.

14.3 — A não apresentação dos referidos documentos no prazo indicado determina a caducidade do direito à atribuição do financiamento, exceto se o beneficiário demonstrar, fundamentadamente, que tal impossibilidade não lhe é imputável.

14.4 — Após a receção dos documentos indicadas no número anterior, é celebrado contrato que estabelece as condições específicas do financiamento.

14.5 — O Fundo Ambiental comunica com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

14.6 — O direito à atribuição do financiamento caduca se, por facto que lhe seja imputável, o beneficiário não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, bem como no caso de os beneficiários não se terem constituído em consórcio, caso tenham optado por esta figura de consórcio como beneficiário da candidatura.

14.7 — O contrato poderá ser excepcionalmente outorgado pelas partes, nos 2 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao dia inicialmente agendado para a sua outorga, desde que prévia e devidamente justificado pelo beneficiário e aceite pelo Fundo Ambiental.

15 — Condições de Pagamento

15.1 — O financiamento aprovado é atribuído nas seguintes condições:

a) 15 % contra apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso, o qual deve evidenciar a execução material e financeira;

b) 45 % contra a apresentação e validação pelo Fundo Ambiental de um Relatório de Progresso Intercalar, com evidência da execução material e financeira, em 31 de outubro de 2019;

c) 40 % após a execução do projeto nas condições definidas nos pontos seguintes, ou 100 % nesse momento, no caso de o beneficiário não tiver optado por pedido de pagamento intermédio.

15.2 — O pedido de pagamento final é efetuado com a entrega do Relatório Final de Execução do projeto, acompanhado das faturas e comprovativos de pagamento associados às respetivas ações previstas na candidatura, nos termos do contrato estabelecido com o beneficiário até 31 de outubro de 2020.

15.3 — O financiamento visa o reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

15.4 — O Fundo Ambiental dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para validar e aprovar o Relatório Final de Execução do Projeto.

16 — Desistências

16.1 — A desistência de candidatura deve ser comunicada, por escrito, ao Fundo Ambiental.

16.2 — A desistência de candidatura durante a fase de análise, avaliação e seleção dá lugar à sua exclusão da lista de candidaturas admitidas.

16.3 — A desistência de candidatura elegível para financiamento após a aprovação do Relatório Final, pode dar lugar à seleção da candidatura melhor posicionada relativamente às candidaturas elegíveis não financiadas.

16.4 — A desistência de candidatura após a outorga do contrato de financiamento consubstancia uma situação de incumprimento contratual.

17 — Incumprimento

O incumprimento das condições especificadas neste Aviso e no contrato a celebrar, bem como a não utilização do financiamento ou a sua utilização incorreta, dá lugar à devolução do financiamento.

18 — Esclarecimentos Complementares

Os pedidos de informação ou de esclarecimento devem ser dirigidos para o endereço eletrónico: geral@fundoambiental.pt.

19 — Divulgação Pública dos Resultados e Relatório Final

19.1 — O Fundo Ambiental assegura a comunicação, promoção e divulgação pública deste Aviso, bem como dos resultados obtidos ao longo de todo o período de execução.

19.2 — O Fundo Ambiental produz um Relatório Final com os resultados da implementação do presente aviso que deve incluir os montantes financiados, o número de medidas financiadas e uma estimativa, caso seja possível, dos benefícios ambientais, sociais e económicos.

19.3 — O Fundo Ambiental pode promover sessão pública de apresentação de relatório final de execução do presente aviso, podendo distinguir as práticas mais inovadoras e ou de maior impacto a ele submetidas.

20 — Propriedade Intelectual e Publicitação

20.1 — Toda a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo Ambiental constitui propriedade intelectual dos respetivos autores, sendo da sua exclusiva responsabilidade técnica e científica.

20.2 — Ao aceitar o financiamento do Fundo Ambiental, autoriza-se tornar pública a informação produzida e financiada ao abrigo do Fundo, assim como autoriza-se o Ministério do Ambiente a fazer dela uso não comercial em iniciativas futuras.

20.3 — Os beneficiários devem fazer referência ao financiamento do Fundo Ambiental em todas as ações de divulgação pública da iniciativa de acordo com as orientações a fornecer pela entidade gestora do Fundo Ambiental.

20.4 — Todos os materiais de comunicação, marketing e publicidade eventualmente produzidos pelos beneficiários devem incluir o logótipo do Fundo Ambiental.

20.5 — As candidaturas submetidas e que tenham sido consideradas elegíveis devem fazer referência pública ao envolvimento no presente aviso.

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho

19-06-2018. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Ferreira de Carvalho*.

ANEXOS

ANEXO I

Estrutura dos Relatórios de Progresso e Execução Final

O Relatório deverá descrever todas as ações desencadeadas, salientando os seguintes fatores:

- a) COLABORAÇÃO: dos agentes envolvidos e suas atribuições, interação e partilha de informação;
- b) SUSTENTABILIDADE: descrição do contributo face aos objetivos da ENAAC 2020, seu alinhamento com Planos e Estratégias Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas;
- c) COMUNICAÇÃO: descrição das iniciativas de comunicação e de divulgação dos resultados associados e dos principais impactos;
- d) MONITORIZAÇÃO: monitorização dos indicadores de desempenho e de monitorização/impacto.

		Nº de candidatura	2018
Nome da Entidade			
Nome do projeto			
Duração do projeto	Início:		Conclusão:

1. Sumário executivo (máximo de 1 página para cada versão)

2. Âmbito do projeto

3. Localização

4. Objetivos alcançados (descrição dos objetivos gerais e específicos do projeto)

5. Metodologia

5.1. Descrição e explicação do conceito e da abordagem das atividades executadas

5.2. Adequação das atividades aos resultados pretendidos

5.3. Contributo face aos objetivos do respetivo Plano ou Estratégia Municipal, Intermunicipal ou Regional de Adaptação às Alterações Climáticas e alinhamento com as ações/medidas previstas

6. Abrangência do projeto

6.1. Planos ou estratégias de adaptação	Medidas/opções de adaptação em que o projeto contribui	Relevância do projeto à escala do plano/estratégia
(...)		

6.2. Entidades envolvidas	Locais/regionais	Nacionais
(...)		
Subtotal		
TOTAL		

7. Equipa Técnica (experiência, diversidade e capacidade operacional da equipa)

7.1. Equipa técnica	Nº de Homens	Nº de Mulheres
(...)		
TOTAL POR GÉNERO		
TOTAL		

8. Execução técnica do projeto

8.1. Ações executadas / resultados / produtos			
Ações executadas	Data de execução	Resultados alcançados	Produtos (registo fotográfico, DVD, CD-ROM, publicações, materiais de suporte, didáticos, seminários entre outros)
(...)			

8.2. Avaliação das ações executadas

8.3. Divulgação do projeto

8.4. Tipologias abrangidas

8.5. Impacto do projeto

8.6. Medidas de projeção e multiplicação: Identificar grupos de interesse adicionais para ampliar os benefícios associados ao projeto

8.7. Parceiros do projeto Descreva o apoio dos parceiros ou das entidades associadas (ao nível técnico, logístico e/ou financeiro)

9. Durabilidade / Sustentabilidade do projeto (benefícios gerados após final do projeto)

10. Desvios na execução do projeto Descreva os desvios na execução do projeto e justifique (por exemplo, destinatários, local, custos, etc):

11. Síntese da execução financeira do projeto	
Custo total do projeto em candidatura	€
Custo total da execução do projeto	€
Valor do apoio financeiro do Fundo Ambiental	€
Porcentagem do apoio financeiro do Fundo Ambiental face ao custo total da execução	%

12. Execução financeira do projeto			
Rubrica	Descrição	Quantidade	Montante €
(...)			
Total			

13. Observações

14. Anexos (Listagem)

Assinatura(s) do(s) representante(s) legal(is) da entidade

O(s)/A(s), abaixo-assinado(s)/a(s), declara(m), sob compromisso de honra, que os documentos e ações descritas neste relatório correspondem a informação verdadeira.

A(s) assinatura(s) deve(m) ser autenticada(s) com carimbo ou selo branco e todas as folhas devem ser rubricadas.

Cargo:

Nome:

ANEXO II

Modelo de avaliação das candidaturas

1. AVALIAÇÃO GLOBAL DAS CANDIDATURAS

É avaliada a qualidade técnica, coerência e racionalidade da candidatura apresentada, nomeadamente se a candidatura está bem estruturada e comporta os recursos (físicos, financeiros e humanos) necessários para os objetivos que se pretende atingir (ponto 2 do Aviso), fundamentação do plano de implementação aos objetivos do programa e o alinhamento com as tipologias apresentadas (pontos 3 do Aviso), qualificação e adequação da equipa e a qualidade técnica, relevância e coerência do plano de atividades proposto.

A avaliação das candidaturas é efetuada de acordo com os fatores e subfatores, e respetivos coeficientes de ponderação indicados no quadro seguinte:

Identificação e designação do fator ou subfator	Coefficiente de ponderação
A - Qualidade técnica da candidatura – Alinhamento da candidatura aos objetivos indicados no presente Aviso, viabilidade de implementação da mesma e capacidade técnica da equipa	
A1. Pertinência e alinhamento da candidatura com os objetivos e tipologias do Aviso	0,26
A2. Solidez do conceito e eficácia na Adaptação às Alterações Climáticas	0,20
A3. Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto	0,14
B- Resultado esperado – resultados a obter através da implementação do projeto e de acordo com os objetivos do programa	
B1. Impacto do projeto na sociedade	0,16
B2. Caráter demonstrativo e replicabilidade das soluções	0,12
B3. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados	0,04
B4. Sustentabilidade e perenidade das soluções	0,08

A pontuação global de cada candidatura é obtida por aplicação da seguinte fórmula:

$$Pontuação\ Global = \sum_{i=1}^{B4} C_i \times P_i$$

Em que:

C_i é o coeficiente de ponderação do subfator i (i= A1 a B4), tal como consta na tabela anterior;

P_i é a pontuação parcial da candidatura no subfator i, obtida pela aplicação do indicado nos pontos 2 e 3 seguintes.

2. AVALIAÇÃO PARCIAL NO FATOR A – “QUALIDADE TÉCNICA DA CANDIDATURA”

A pontuação de cada candidatura nos subfatores A1 a A4 é obtida por aplicação dos seguintes passos:

- A qualidade técnica da candidatura é comparada com os descritores apresentados nos quadros seguintes, em cada subfator de avaliação;
- É verificado se a candidatura cumpre com a descrição de pontuação mais elevada em cada subfator, indicada no quadro; no caso de a candidatura cumprir essa descrição, ou ser considerada equivalente pela Comissão de Avaliação, é atribuída a respetiva pontuação; no caso contrário, é verificado o cumprimento com a descrição de pontuação imediatamente inferior e assim sucessivamente até se atribuir uma pontuação à candidatura em cada subfator.

A1. Pertinência e alinhamento com os objetivos e tipologias do Aviso	
Pontuação	Descrição
1,0	O projeto não está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos do Aviso constantes no ponto 2 do Aviso ou com as tipologias do ponto 3.2 do Aviso
2,5	O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. Contudo não é demonstrada devidamente a adequabilidade da proposta de intervenção face às vulnerabilidades climáticas do território em questão
4,0	O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. A proposta de intervenção é adequada face às vulnerabilidades climáticas do território em questão. Porém não explora soluções estruturais de base natural e/ou serviços baseados nos ecossistemas
5,0	O projeto está devidamente alinhado com os objetivos geral e específicos e com a tipologia a que a candidatura se refere. A proposta de intervenção é adequada face às vulnerabilidades climáticas do território em questão, sendo de caráter estrutural, de base natural ou recorrendo a serviços baseados nos ecossistemas

A2. Solidez do conceito e alinhamento com Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação	
Pontuação	Descrição
1,0	O projeto não contribui para a implementação de Estratégias e Planos Municipais, Intermunicipais ou Regionais de Adaptação às Alterações Climáticas
2,5	Existe adequação das atividades propostas ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação mas verificam-se insuficiências no detalhe, fundamentação ou na estrutura das atividades a serem desenvolvidas
4,0	O alinhamento das atividades propostas é claro face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação estando as mesmas, alinhadas com os objetivos definidos. Contudo não é devidamente demonstrado que os resultados do projeto são significativos face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação
5,0	O alinhamento das atividades propostas é claro face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação estando as mesmas bem detalhadas, fundamentadas, estruturadas e adequadas à prossecução dos objetivos definidos. Os resultados do projeto são significativos face ao definido nas Estratégias e Planos de Adaptação

A3. Adequação do cronograma e dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto	
Pontuação	Descrição
1,0	Não há informação que permita inferir sobre o parâmetro em análise e/ou não existe adequação dos meios físicos ou financeiros ao desenvolvimento do projeto
2,5	Existe adequação dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto para atingir os objetivos, mas existem insuficiências na sua identificação e fundamentação
4,0	Existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, sustentando a sua adequação às atividades propostas para atingir os objetivos
5,0	Existe identificação fundamentada dos meios físicos e financeiros envolvidos no projeto, incluindo os necessários para eventuais medidas de contingência face aos riscos relacionados com a implementação do projeto

3. AVALIAÇÃO PARCIAL NO FATOR B – “RESULTADOS ESPERADOS”

É avaliado o resultado esperado do projeto a desenvolver tendo em conta o contexto específico onde o projeto será implementado.

O projeto terá de demonstrar, por via de análise apropriada, ligação entre os resultados/ produtos do projeto e o melhoramento consolidado da capacidade adaptativa, da diminuição da vulnerabilidade e/ou do aproveitamento de oportunidades no contexto dos objetivos e tipologias abrangidas pelo presente Aviso. Adicionalmente o projeto deverá contribuir para a disseminação de boas práticas fomentando a adoção de medidas de adaptação.

A pontuação de cada candidatura nos subfatores B1 a B4 é obtida por aplicação dos seguintes passos:

- Os resultados esperados descritos na candidatura são comparados com os descritores apresentados nos quadros seguintes, em cada subfator de avaliação;
- É verificado se a candidatura cumpre com a descrição de pontuação mais elevada em cada subfator, indicada no quadro; no caso de a candidatura cumprir essa descrição, ou ser considerada equivalente pela Comissão de Avaliação, é atribuída a respetiva pontuação; no caso contrário, é verificado o cumprimento com a descrição de pontuação imediatamente inferior e assim sucessivamente até se atribuir uma pontuação à candidatura no subfator em análise.

B1. Impacto do projeto na sociedade	
Pontuação	Descrição
1,0	A candidatura não demonstra devidamente os impactos na sociedade do projeto no âmbito das tipologias abordadas
2,5	A candidatura demonstra que o projeto terá impactos pouco significativos na sociedade no âmbito das tipologias abordadas
4,0	A candidatura demonstra que o projeto terá impactos relevantes na sociedade no âmbito das tipologias abordadas
5,0	A candidatura demonstra que o projeto terá impactos muito significativos na sociedade no âmbito das tipologias abordadas

B2. Caráter demonstrativo e replicabilidade das soluções	
Pontuação	Descrição
1,0	As soluções implementadas não demonstram ter potencial de replicabilidade
2,5	As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade mas não está prevista a elaboração de um manual técnico com descrição geral dos métodos e tecnologias aplicadas
4,0	As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade e prevê-se a elaboração de um manual técnico com descrição detalhada dos métodos e tecnologias aplicadas
5,0	As soluções implementadas demonstram ter potencial de replicabilidade e prevê-se a elaboração de um manual técnico com descrição detalhada dos métodos e tecnologias aplicadas, bem como a disponibilização de ferramentas de apoio à replicabilidade das soluções

B3. Efeitos da comunicação e disseminação de resultados	
Pontuação	Descrição
1,0	Não há informação que permita inferir sobre o parâmetro em análise ou não é referida a disponibilização pública e acessível dos materiais, informação e produtos do projeto
2,5	Prevê apenas algumas ações isoladas de comunicação, não estando evidenciado nenhum plano de comunicação
5,0	Prevê um conjunto de ações de divulgação, comunicação e disseminação de resultados e metodologias alargadas, sob a forma de um plano (seminários, workshop e através de conferências, congressos etc.)

B4. Sustentabilidade e perenidade das soluções	
Pontuação	Descrição
1,0	As soluções implementadas exigem cuidados de manutenção relevantes que não são abordados na candidatura
2,5	Lista as ações necessárias pós-projeto para garantir a perenidade das soluções implementadas e identifica os responsáveis por essa gestão
4,0	Lista as ações necessárias pós-projeto para garantir a perenidade das soluções implementadas e é demonstrado haver um compromisso claro por parte dos responsáveis por essa gestão
5,0	Assegura cumulativamente que: a) as soluções implementadas recorreram a métodos e tecnologias com reduzidas necessidades de manutenção; b) lista as ações necessárias pós-projeto para garantir a perenidade das soluções implementadas; e c) demonstra haver um compromisso claro por parte dos responsáveis por essa gestão

ANEXO III

Modelo de declaração de compromisso de honra

1. [Nome completo], [Número de documento de identificação civil], [domicílio pessoal / profissional], [Código postal], na qualidade de representante legal de [Identificação do candidato] ⁽¹⁾, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal] ou, caso de candidatura com vários candidatos [Número de documento de identificação de pessoa coletiva], [Sede], [Código postal], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Programa “Adaptação às alterações climáticas – Recursos Hídricos” do Fundo Ambiental, publicado sob o Aviso n.º [xxxx/201x], no Diário da República, 2.ª Série, n.º [xxx], de xx, de [...] de 201x:

- Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- Não foi condenado/a, há menos de dois anos, por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ⁽³⁾, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro;

- c) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾] ;
- d) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾] ;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾ ;
- f) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o se estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾ ;
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾ ;
- h) Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾ ;
- i) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾ ;
- j) Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾] :
- Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
2. O candidato obriga-se a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas e) e f) desta declaração, nos termos e condições estabelecidos no Aviso.
3. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada.
4. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da candidatura apresentada ou a caducidade da decisão de aprovação do financiamento que eventualmente sobre ela recaia, sem prejuízo da participação à entidade competente para os efeitos de procedimento criminal.
5. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- [data e assinatura].
- Só aplicável a concorrentes pessoas coletivas.
 - No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão «a sua representada».
 - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - Declarar consoante a situação.
 - Declarar consoante a situação.
 - Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - Declarar consoante a situação.
 - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

311438045

Declaração de Retificação n.º 473/2018

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho normativo n.º 15/2016, de 16 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de dezembro de 2016, declara-se que

o Aviso n.º 7563/2018, de 6 de junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 108, de 6 de junho de 2018, saiu com a seguinte inexactidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

No n.º 13.11.2, onde se lê «Para as candidaturas da Tipologia 3.2, a que apresentar maior pontuação no critério B-Inovação e Criatividade, D-Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, A-Convergência com os objetivos e, por último, C-Plano de implementação (conforme anexo III ao presente Aviso), seguida da data e hora de submissão da candidatura.» deve ler-se «Para as candidaturas da Tipologia 3.2, a que apresentar maior pontuação no critério A-Convergência com os objetivos, D-Conceção, justificação e qualidade técnica da proposta, C-Plano de implementação e, por último, B-Inovação e Criatividade (conforme anexo III ao presente Aviso), seguida da data e hora de submissão da candidatura.»

19 de junho de 2018. — A Diretora do Fundo Ambiental, *Alexandra Carvalho*.

311443107

MAR**Gabinete do Secretário de Estado das Pescas****Despacho n.º 6258/2018**

Anualmente são fixadas, através de regulamentos do Conselho, as quotas de pesca disponíveis para Portugal nas áreas de regulamentação da Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO) e da Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC) — Mar de Irminger — e, ainda, na Zona Económica Exclusiva (ZEE) da Noruega, incluindo as águas em torno de Svalbard.

Por sua vez, o Regulamento (CE) n.º 2115/2005, do Conselho, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos (CE) n.º 1197/2009, do Conselho, de 30 de novembro, e n.º 1224/2009, do Conselho, de 20 de novembro, dá acolhimento legal ao plano de recuperação do alabote da Gronelândia ou palmeta, previsto nas Medidas de Conservação e Controlo da NAFO, assente, também, na limitação da sua captura e na definição de quotas por navio.

No que se refere à zona de regulamentação da NAFO, há que assegurar o cumprimento da referida regulamentação, pelo que as licenças de pesca para aquela zona estão condicionadas à obrigação de descarga de todas as capturas ali efetuadas em portos designados pelas partes Contratantes da NAFO, ficando as descargas em portos da União Europeia (UE) sujeitas à obrigação de notificação prévia das autoridades competentes.

Importa, também, assegurar que todos os navios nacionais licenciados para operar no Atlântico Norte dão cumprimento às obrigações previstas em matéria de conservação e controlo da atividade, decorrentes da regulamentação da UE, das Organizações Regionais de Pesca e de acordos da UE com países terceiros.

Com efeito, nos termos do Regulamento (UE) 2017/2403, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, a Comissão deve poder assegurar que as obrigações internacionais e as disposições da Política Comum de Pescas (PCP) são observadas e que os pedidos de autorização estão completos e são transmitidos de acordo com os prazos estabelecidos no âmbito dos acordos em causa, só devendo os navios de pesca da UE ser considerados elegíveis para autorização de atividades de pesca fora das águas da União na medida em que estejam satisfeitos determinados critérios relativos às obrigações internacionais assumidas pela UE, bem como às regras e objetivos da PCP.

Neste contexto, em cumprimento das normas contidas nos regulamentos referidos, o presente despacho estabelece as regras de distribuição, pelos navios nacionais, das quotas disponíveis, adotando-se um sistema de gestão flexível das mesmas para permitir que cada empresa possa gerir, com estabilidade, a atividade dos seus navios, com vista a um melhor aproveitamento das quotas de pesca a nível nacional.

Foi ouvida a Associação dos Armadores das Pescas Industriais — ADAPI, bem como os representantes das empresas armadoras quanto à distribuição de quotas na Organização das Pescarias do Noroeste do Atlântico (NAFO), na Comissão de Pescarias do Atlântico Nordeste (NEAFC), na Noruega e no Svalbard.

Assim, considerando a proposta da Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, na versão em vigor e ao abrigo da delegação de poderes conferida pelo Despacho n.º 3762/2017, da